



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 62 DE 2025

“Dispõe sobre a permissão para o Poder Executivo realizar organização e premiações em eventos culturais e esportivos do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

Emenda 01 (modificativa/aditiva)

Fica alterada a redação do inciso III do § 2º do artigo 3º, passando a contar com a seguinte redação:

At. 3º (...)

(...)

§ 2º - A comissão deverá obrigatoriamente contar com os seguintes membros e representantes:

I – Presidente: Secretário Municipal de Cultura;

II – Vice- Presidente: Vereador indicado pela Câmara de Vereadores;

III – Representante Indicado pelo Conselho do Patrimônio Cultural – COMPAC.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade ajustar a composição da Comissão, substituindo a função de Secretário por representante indicado pelo COMPAC, garantindo maior participação e representatividade do Conselho do Patrimônio Cultural nas decisões.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva